

D.R. DA CULTURA
Contrato n.º 4/2012 de 30 de Janeiro de 2012

Considerando que a dinamização cultural e formativa constitui um dos objetivos estratégicos comuns ao Governo Regional dos Açores e ao Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A, enquanto entidade prestadora do serviço público;

Considerando que importa assegurar a definição de medidas que garantam a realização de ações adequadas à sua concretização e que se configurem como potenciadoras do envolvimento dos diversos agentes destes sectores e da sociedade em geral;

Celebra-se o presente contrato de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, e do art.º 3.º e 4.º da Portaria n.º 83/2006, de 23 de novembro, de acordo com as cláusulas seguintes entre:

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direção Regional da Cultura, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de 28 de outubro de 2009.

2º Outorgante: Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A, adiante abreviadamente designado por Teatro Micaelense, contribuinte fiscal n.º 512058695, sito no Largo de S. João, 9500 Ponta Delgada e representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Alexandre Pascoal Albuquerque Silva.

1.ª

O 1.º outorgante compromete-se a:

a) Atribuir ao 2.º outorgante um subsídio no montante global de 116.780€ (cento e dezasseis mil e setecentos e oitenta euros), através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 40, divisão 04, subdivisão 01, classificação económica 04.01.01, alínea 11 – Centro Cultural e de Congressos – Miramar, para a realização das atividades culturais, abaixo enunciadas, entre janeiro e dezembro de 2012:

- Sinfonietta de Ponta Delgada;
- Sílvia Manchete;
- Grupo Teatro Anexo – O Príncipezinho;
- Azores Festival Choirs'12;
- Festival Internacional de Cinema Panazorean;
- Quorum Ballet - Correr o Fado;
- 3 Pianos;
- Desenvolver no Teatro Miramar o ensino de música em Rabo de Peixe.

b) Efetuar o pagamento numa única tranche, logo após a publicação do contrato;

c) Acompanhar e controlar a aplicação do presente apoio.

2.^a

O 2.º outorgante compromete-se a:

- a) Utilizar a verba global referida na cláusula 1.^a, de acordo com o parecer do 1.º outorgante no que concerne às atividades previamente acordadas;
- b) Fazer constar claramente no decorrer das atividades referidas na alínea a) da cláusula 1.^a, e no que respeita à sua divulgação a Presidência do Governo Regional dos Açores/ Direção Regional da Cultura, em moldes a encontrar mutuamente;
- c) Entregar a bilheteira ilíquida sempre que a Direção Regional da Cultura ou os seus Serviços Periféricos realizarem espetáculos nas suas instalações;
- d) Colocar no Teatro Miramar uma placa com a indicação de «Projeto apoiado pela Presidência do Governo Regional dos Açores / Direção Regional da Cultura» relativamente à Escola de Música de Rabo de Peixe;
- e) Entregar na Direção Regional da Cultura, um mês após a concretização da totalidade das atividades referidas na alínea a) do ponto 1 da cláusula 1.^a, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efetuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1.^a;
- f) Permitir, sempre que seja entendido, o acompanhamento das atividades por parte da Direção Regional da Cultura e facultar toda a informação sobre o mesmo;
- g) Prestar as contrapartidas no âmbito da atividade cultural desenvolvida, de acordo com alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 16 do capítulo IV, do decreto acima mencionado, que podem consistir nomeadamente na:
 - a. Cedência de instalações;
 - b. Disponibilização de ingressos;
 - c. Realização de espetáculos.

3.^a

Qualquer atraso na conclusão do projeto ou eventual suspensão do mesmo deverá ser comunicado, de imediato, à Direção Regional da Cultura, acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do projeto.

4.^a

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º Outorgante obriga à devolução do montante atribuído, acrescido de juros legais.

5.^a

Qualquer uma das partes tem a faculdade de rescindir o presente contrato, a todo o tempo, por incumprimento das suas cláusulas, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 dias.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos deles emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

O presente contrato produz efeitos a partir do dia 17 de janeiro e termina a 31 de dezembro de 2012.

17 de janeiro de 2012. - O 1.º Outorgante, O Diretor Regional da Cultura, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - Segundo Outorgante, O Presidente do Teatro Micaelense, *Alexandre Pascoal Albuquerque Silva*.